



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE 25/11/2020

Francisco Lopes de Carvalho, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Penalva do Castelo:

Faz saber que, e para cumprimento do art.º 56.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal, em sua reunião extraordinária de 25 de novembro de 2020, tomou a seguinte deliberação:-----

"14.03 - AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS (ART.º 6.º DA LEI N.º. 8/2012 E ART.º. 12.º. DO DECRETO-LEI N.º. 127/2012):-----

O senhor Presidente da Câmara, apresentou uma proposta de autorização prévia para assunção de compromissos plurianuais para o ano de dois mil e vinte e um, do seguinte teor:-----

"Considerando, por um lado, o disposto no artigo vinte e dois do Decreto-Lei número cento e noventa e sete barra noventa e nove, de oito de junho, que determina que a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente, com a aquisição de serviços e bens através de locação com opção de compra, locação financeira, locação - venda ou compra a prestações com encargos, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando:-----

- a) Resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;-----*
- b) Os seus encargos não excedam o limite de noventa e nove mil setecentos e cinquenta e nove euros e cinquenta e oito cêntimos, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.-----*

Considerando, por outro lado, a alínea c), do número um, do artigo seis da Lei número oito barra dois mil e doze, de vinte e um de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público- privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.-----

Considerando, que o artigo doze do Decreto - Lei número cento e vinte e sete barra dois mil e doze, de vinte e um de junho, veio regulamentar a citada lei dos compromissos, nos termos do artigo catorze, estabelecendo que a referida autorização prévia para a assunção



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS

de compromissos plurianuais poderá ser dada aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano. -----

Propõe-se, por motivos de simplificação e celeridade processuais e de forma a garantir o normal funcionamento dos Serviços, e procurando replicar uma solução idêntica à preconizada para as entidades do Setor Público Administrativo, que a Assembleia Municipal delibere: -----

Um. Para os efeitos previstos na alínea c), do número um, do artigo seis da Lei número oito barra dois mil e doze, de vinte e um de fevereiro, conjugado com o número três, do artigo seis da mesma Lei, emitir autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais pelo Presidente da Câmara, no decurso da execução orçamental de dois mil e vinte e um, nos casos seguintes: -----

a) Resultem de projetos, ações ou de outra natureza constantes das Grandes Opções do Plano; -----

b) Os seus encargos não excedam o limite de noventa e nove mil setecentos e cinquenta e nove euros e cinquenta e oito cêntimos em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos; -----

c) Compromissos plurianuais, relativos a despesa de funcionamento de caráter continuado e repetitivo desde que previamente dotada a rubrica da despesa prevista no Orçamento. -----

Dois. A assunção de compromissos plurianuais a coberto da autorização prévia que ora se propõe, só poderá fazer-se quando, para além das condições previstas no número anterior, sejam respeitadas as regras e procedimentos previstos na Lei número oito barra dois mil e doze, de vinte e um de fevereiro, e uma vez cumpridos os demais requisitos legais de execução de despesas. -----

Três. Em todas as sessões ordinárias da Assembleia Municipal deverá ser presente uma informação da qual constem os compromissos plurianuais assumidos, ao abrigo da autorização prévia genérica que ora se propõe." -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta e submetê-la a autorização prévia da Assembleia Municipal, conforme determina a alínea c), do número um, do artigo seis da Lei número oito barra dois mil e doze, de vinte e um de fevereiro, na sua redação atual conjugado com o número um, do artigo doze do Decreto-Lei número cento e vinte e sete barra dois mil e doze, de vinte e um de junho, na sua redação atual." --

Para constar e devidos efeitos se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, *Leocádia Sofia Lopes Almeida Sousa*, Assistente Técnica da Unidade Orgânica de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos o subscrevi.

Paços do Município de Penalva do Castelo, 26 de novembro de 2020.

O Presidente da Câmara,